



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025-CPES/CGPLA/DPLAN

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONSULTA PÚBLICA PARA AS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO - 2026

INTERESSADO(A): SUDAM; MINISTÉRIOS; GOVERNOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS; SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL

NOTA TÉCNICA

I - DA INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da Sudam (Dicol/Sudam) sobre o processo de consulta pública das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, conforme dispõe a Portaria nº 2.252 de 04/07/2023 e suas alterações.
2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. A origem do Fundo está constituída, no artigo nº 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, que prevê a obrigação da União em destinar 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
3. A Lei nº 7.827/1989, em seu artigo 14, atribui ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), dentre outras, a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a formulação dos programas de financiamento do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.
4. O FNO é um dos instrumentos de ação da Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na região Norte, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
5. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827/1989 e legislações posteriores, como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região. São financiáveis, também, os empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do poder público, considerados prioritários para a economia regional em decisão do Condel/Sudam.

II - DA NECESSIDADE DE CONSULTA PÚBLICA DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

6. A Portaria nº 2.252 de 04/07/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais e em seu art. 5º determina que a Sudam elabore anualmente a proposta de Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNO.

7. O § 2º do artigo retro informa que para a formulação da proposta de diretrizes e prioridades, a Superintendência deverá buscar interação com os Estados localizados na área de sua atuação, além de buscar parcerias com instituições financeiras, com outras instituições nacionais ou internacionais e com as agências de desenvolvimento estaduais, a fim de identificar as vocações e potencialidades econômicas locais, bem como arranjos produtivos potenciais e existentes, na sua área de atuação.

8. A realização de uma consulta pública para subsidiar a Autarquia na elaboração de Diretrizes e Prioridades para o FNO é considerada fundamental, pois permite a participação democrática de diversos atores e setores da sociedade na construção do documento. A consulta pública terá como público alvo instituições do governo ou sociedade civil organizada que atuem na área do planejamento, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas na região Norte, contudo, a fim de ampliar o diálogo democrático com os demais atores sociais, produtores e empresários, a Sudam pretende realizar plenárias nos estados da região Norte com o intuito de captar outras demandas para além da consulta virtual, contribuindo para a transparência e a legitimidade do processo de elaboração, garantindo que as necessidades e expectativas dos envolvidos sejam consideradas.

9. A consulta pública tem como objetivo coletar contribuições, opiniões e informações de diversos setores da sociedade, proporcionando a definição mais sólida de estratégias do desenvolvimento da região. Esse mecanismo de participação social possibilita que diferentes perspectivas e interesses sejam considerados, garantindo assim, maior aderência às realidades locais e um melhor equilíbrio entre as demandas sociais, econômicas e ambientais da região amazônica.

10. Percebe-se que a realização da consulta pública é tanto uma orientação legal, conforme a Lei nº 9.784/1999, quanto uma orientação de órgãos de controle e manuais técnicos, como o Guia Prático de Análise ex-Ante de Políticas Públicas, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República, constituindo, assim, etapa importante para a implementação da PNDR e seu principal instrumento de planejamento, isto é, o PRDA bem como potencialidades e vocações econômicas e culturais da região Norte do país.

III - DOS ESTÁGIOS PARA A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA 2026

11. A elaboração da proposta das Diretrizes e Prioridades setoriais e espaciais do FNO para o ano de 2026 datam do início de 2025, com as discussões internas na Unidade Técnica e se estendendo até a alta gestão da Sudam, bem como a elaboração do cronograma visando cumprimento das normas oriundas da Portaria nº 2.252 de 04/07/2023.

12. A proposta para a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FNO para 2026 seguem as seguintes etapas:

13. Abertura de processo para as Diretrizes e Prioridades do FNO para 2026;
14. Elaboração do questionário a ser aplicado na consulta pública virtual;
15. Elaboração da minuta do edital da consulta pública a ser publicada no DOU;
16. Submissão à análise jurídica da PF/SUDAM;
17. Aprovação do edital da consulta pública pela Dicol/Sudam;
18. Publicação no DOU da consulta pública;
19. Realização da consulta pública virtual;
20. Realização de plenárias nos estados;
21. Análise das contribuições enviadas virtualmente e coletadas nas plenárias;
22. Elaboração da proposta das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNO para 2026;

23. Submissão à análise jurídica da PF/SUDAM;
24. Apreciação e aprovação da proposta das Diretrizes e Prioridades pela Dicol/Sudam;
25. Submissão da matéria para a apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam (Condel/Sudam), e
26. Publicação das Diretrizes e Prioridades do FNO para 2026 do DOU.

IV - DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

27. Considerando que as Diretrizes e Prioridades para o FNO irão definir os setores e as espacialidades estratégicas para o desenvolvimento regional a consulta pública é etapa fundamental para a sociedade opinar a respeito dos direcionamentos propostos. Nesse sentido, elaborou-se o edital SEI nº 0655976, que contém o link <https://forms.office.com/r/cEzT7GMrUj> do formulário disponível de consulta pública (versão em PDF no SEI nº 0657405), que foi feito pela conta institucional da Sudam e pode ser acessado também via QR Code, conforme a imagem a seguir:



Figura 1 - QR Code para acesso ao formulário de Consulta Pública do PRDA.

28. Importante ressaltar que a Sudam detém autorização para o uso da plataforma da Microsoft o que permite o uso do link para a consulta pública, sendo que a plataforma apresenta recursos (planilhas, relatórios) que favorecerão as análises das contribuições pela equipe técnica da Sudam.
29. As contribuições serão avaliadas pela Unidade Técnica da Sudam e, se pertinentes, serão consideradas na proposta das Diretrizes e Prioridades do Fundo para 2026.
30. Considerando os elementos anteriormente descritos, esta área técnica observa necessidade de orientações de natureza jurídica para verificar se a forma proposta de consulta pública (via formulário eletrônico) atende aos requisitos legais.

V - DA CONCLUSÃO

31. Esta Nota Técnica teve por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da Sudam sobre o processo de consulta pública para elaboração das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNO para 2026. Assim, buscou-se apresentar as informações e fundamentos existentes no âmbito do processo em curso, com objetivo de obter análise jurídica sobre a tramitação da consulta pública.

Karina Ferreira Castro Mesquita

Coordenador da CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

Benedito Barros Caldas

Coordenador-geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira Castro Mesquita**, **Coordenador**, em 27/02/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 27/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0657003** e o código CRC **B64D1C2D**.

Referência: Processo nº 59004.000252/2025-16

SEI nº 0657003